



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande			
ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris, situada à Rua Val Porto, 435 – Parque Residencial Salgado Filho - por dois anos.			
RELATORA: Lisiane Kisner Silveira Torres			
Parecer 013/2023	Processo: EI 086.10/2023	Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil	APROVADO EM:1 01/10/2023

1. Introdução

O presente processo, encaminhado pela SMEd, em 18/11/2016, e protocolado neste Conselho Municipal de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Tia Cris.

Análise da Matéria

O expediente sofreu análise e na data de 13/12/2016, recebeu a Informação 009/2016, com prazo de noventa dias para adequações.

Na data de 03/05/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou visita in loco à escola, constatando que a mesma ainda necessitava de adequações.

Em 04/05/2017, a escola recebeu a Informação 004/2017, com prazo de 15 dias para providências.

Em 21/06/2017, a escola protocolou no CME nova documentação.

O expediente sofreu nova análise e em 10/08/2017, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita in loco.

Em 21/08/2017, foi remetida à escola a Informação 014/2017, com prazo de 15 dias para adequações.

Em 25/09/2017, a escola protocolou no CME nova documentação, tendo recebido na data de 18/12/17 o Parecer 018/2017, o qual autorizava o funcionamento da Escola por mais dois anos.

Em 16/12/2019, a escola protocolou no CME nova documentação atualizada.

Na data de 17/12/2019, a Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco”, recebendo a Escola na data de 17/12/2019 o Parecer de autorização nº 020/2019 por mais dois anos.

Em razão da Pandemia da COVID 19, as escolas de Educação Infantil que já possuíam autorização de funcionamento tiveram suas autorizações prorrogadas através dos Pareceres 005/2020, 002/2021 e 005/2021 deste CME.

No decorrer só anos de 2022, o processo analisado pela conselheira Patrícia Noronha.

Foi realizado pela Escola protocolo de documentos em 22/09/2022.

Informação em foi enviada à Escola 18/10/2022, com prazo de 30 dias para adequações.

Denúncia contra a Escola foi recebida pelo CME em 10/03/2023, tendo a Comissão Verificadora realizado visita “in loco” em 11/04/2023.

Notificação foi enviada à escola em 03/05/2023, com prazo de 07 dias para adequações.

A Escola protocolou de Quadro RH em 10/05/2023.

Em 10/05/2023, a Escola solicitou prorrogação de prazo para a entrega de documentos sendo nova visita realizada em 13/06/2023.

Nova Notificação encaminhada foi à Escola em 21/06/2023, com prazo de 30 dias para adequações.

Em 08/07/2023, a escola protocolou Alvará Sanitário e em 31/07/2023 a Escola protocolou GFIPE e Declaração.

Nova Notificação foi encaminhada à Escola em 02/08/2023, com prazo de 15 dias para adequações.

Em 21/08/2023, a Escola protocolou alguns dos documentos solicitados e solicitou prorrogação do prazo para a tomada das medidas solicitadas pelo CME.

Em 23/08/2023, Ofício 095/2023 enviado à escola concedendo o prazo de 20 dias para adequações.

Na data de 05/10/2023, A Comissão Verificadora CME/SMEd realizou nova visita “in loco, tendo sido constatado que a Escola funciona de acordo com Resolução 044/2022, a Instrução Normativa 01/2022.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção Contra Incêndios, sempre que o prazo desses tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

Ainda, a Mantenedora deve buscar atender as questões de Licenciamento Ambiental, Plano de Prevenção Contra Incêndios e Alvará da Vigilância Sanitária, caso contrário, tal situação acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento da escola.

Voto da Relatora

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste Parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação que aprove o presente Parecer.

Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil

A Comissão de Legislação de Legislação e Normas para a Educação infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

Conclusão do Pleno

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 10 de outubro de 2023.

Conselheiros

Bruna Mendonça
Cláudia Batista
Dináh Quesada Beck
Elisa da Silva de Freitas
Elisangela Gonçalves Macedo
Lisiane kisner Silveira Torres - **Relatora**
Maria Aparecida Pereira Reyer
Rosimeri Machado
Sílvia Barreto Soares
Suzane Barros
Viviane Maria Rodrigues da Fontoura


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

